



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD 5863/2019

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Judicael Sudário de Pinho e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 194/2014 que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, *in verbis*:

“Art. 5º O Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal correspondente, devendo contar, no mínimo, com:

I - quatro magistrados, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição; ([Redação dada pela Resolução CNJ nº 283, de 28.08.2019](#))

II – quatro servidores, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição. ([Redação dada pela Resolução CNJ nº 283, de 28.08.2019](#))

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes. ([Redação dada pela Resolução CNJ nº 283, de 28.08.2019](#))

§ 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional. ([Redação dada pela Resolução CNJ nº 283, de 28.08.2019](#))

§ 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo

haver superioridade numérica de juizes do segundo grau com relação aos do primeiro. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 283, de 28.08.2019)
§ 4º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 283, de 28.08.2019)”

CONSIDERANDO disposto no art. 2º do Ato TRT7 nº 478/2014 que institui o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau, no âmbito do TRT7, bem como a atualização levada a efeito pelo Ato nº 90/2019, *in verbis*:

"Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:
I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal Pleno;
II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno, fundamentado em lista de inscritos aberta a todos os interessados;
III – 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, fundamentada em lista de inscritos aberta a todos os interessados; (Redação dada pelo Ato Presi nº 90, de 21 de junho de 2019)
IV – 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal Pleno;
V – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal Pleno, fundamentado em lista de inscritos aberta a todos os interessados;
VI – 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, fundamentada em lista de inscritos aberta a todos os interessados;
VII- 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII), sem direito a voto; (Redação dada pelo Ato Presi nº 90, de 21 de junho de 2019)
VIII - 1(um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA), sem direito a voto. (Incluído pelo Ato Presi nº 90, de 21 de junho de 2019)
§1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê.”

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 13/2019 e as informações colhidas do PROAD Nº 5863/2019 acerca do processo de inscrição e votação de magistrados e servidores para a recomposição do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro, conforme estabelece o Ato TRT7 nº 478/2014 e a Resolução CNJ nº 194/2014;

CONSIDERANDO, ainda, o requerimento formulado, no PROAD Nº 7045/2019, pelo Juiz do Trabalho Germano Silveira de Siqueira, titular da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza, com a adesão de mais 12 (doze) juizes titulares de varas do trabalho, no sentido de anular o Edital nº 13/2019, sob o argumento de que não foi dada a esse instrumento a publicidade necessária;

RESOLVE,

I) ACOLHER, preliminarmente, o indeferimento do requerimento objeto do PROAD nº 7045/2019, conforme decidido pela Presidência, sob os fundamentos de fato e de direito que se transcreve abaixo:

“[...] Inicialmente, deve-se registrar que o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau, também conhecido como Comitê de Priorização do Primeiro Grau, é regulamentado, no âmbito interno, pelo Ato Nº 478/2014, recentemente alterado pelo Ato Nº 90/2019, o qual fora editado com vistas a adaptar a regulamentação interna à normatização superior, a saber, a Resolução Nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

No que concerne aos meios de divulgação da abertura das inscrições para concorrer às vagas que devem ser preenchidas por votação entre pares e por escolha do Tribunal Pleno, o Ato 478/2014 não possui nenhum regramento específico.

O Anexo desse Ato, que trata especificamente do processo para composição do Comitê, diz apenas o seguinte:

1.1 A inscrição de interessados, para escolha dos integrantes previstos nos incisos II, III, V e VI do artigo 2º do presente ato, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de formulário acessível, de forma pessoal e intransferível, mediante senha de acesso à *intranet*.

Não há, portanto, exigência específica quanto à forma de divulgação do processo. A Resolução CNJ 194/2014 também não possui qualquer regra acerca da divulgação do certame para composição do comitê.

Por outro lado, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 15, de 5 de junho de 2008, que institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabelece normas para envio, publicação e disponibilização de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho, estabelece no art. 2º o seguinte:

Art. 2º O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é o instrumento de comunicação oficial para disponibilização e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e estará acessível nos respectivos portais na rede mundial de computadores, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Parágrafo único. O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é composto pelos seguintes cadernos:

- I - Caderno Judiciário: destinado à publicação de atos judiciais; e
- II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, bem como dos atos de gestão administrativa do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Tem-se, portanto, que o meio oficial de comunicação dos atos administrativos, gênero no qual se enquadram os atos referentes à composição do Comitê de Priorização do Primeiro Grau, é o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Assim, não havendo regra que estabeleça um modo específico de divulgação do processo para composição do Comitê de Priorização de Primeiro Grau, deve-se publicá-lo no DEJT, seguindo a regra geral estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 15, de 5 de junho de 2008. Como reforço argumentativo, é interessante destacar que o Ato 24/2017 da Presidência deste Regional e que Institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, no âmbito do TRT7 e regulamenta o processo de escolha dos seus membros, prevê que a inscrição deve ser deflagrada por meio de edital a ser publicado no DEJT.

Eis o que estabelece o item 1.1 do anexo do aludido ato:

1.1 A inscrição de interessados, para escolha dos integrantes previstos nos incisos II, III, V e VI do artigo 2º do presente ato, será deflagrada por meio de Edital a ser publicado no DEJT e dar-se-á durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante preenchimento de formulário disponibilizado na *intranet*, de forma pessoal e intransferível, mediante senha de acesso.

Observe-se que o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, assim como o Comitê de Priorização de Primeiro Grau, existe em decorrência de política implantada pelo CNJ e são análogos, cada um em seu campo de atuação, contando, aliás, com a mesma composição. De acordo com regra comezinha de aplicação de normas jurídicas, no caso de omissão normativa, deve-se aplicar norma que regulamenta casos similares, por analogia.

Ora, diante da omissão normativa em relação ao processo para composição do Comitê de Priorização do Primeiro Grau, deve-se aplicar a norma regulamentadora do processo de composição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, por analogia, pois se trata de situação similar.

Na hipótese em exame, conforme o documento 16 do PROAD nº 5863/2019, verifica-se que o edital que deflagrou o procedimento para composição do comitê foi devidamente disponibilizado no DEJT. Além disso, como forma de aumentar o grau de publicidade do certame, publicou-se notícia na *Intranet* no dia 30 de setembro de 2019, o que se extrai de simples consulta à página eletrônica interna deste TRT.

Destarte, com a vênua dos magistrados requerentes, não se vislumbra, no caso presente, qualquer vício que macule o procedimento deflagrado. Tanto é assim, que quatro magistrados e três servidores se inscreveram, possibilitando o prosseguimento do processo, já que garantido o preenchimento das vagas de titulares do comitê. Restam não preenchidas, todavia, vagas de suplentes.

Aqui é oportuno registrar que a competência para definição dos membros do comitê é do Tribunal Pleno. E a impugnação ora em análise constitui questão preliminar em relação ao mérito. Desse modo, considerando que o processo que tramita no PROAD 5863/2019 fora concluído, pelo menos em relação aos nomes dos titulares, restando apenas a definição dos nomes de escolha do Tribunal Pleno, entende-se que a vertente decisão deve ser submetida também ao órgão plenário, com vistas a possibilitar a definição final do comitê.

ISTO POSTO,

DECIDE-SE por:

1. Indeferir o pedido objeto do presente PROAD e exposto no documento 01; e
2. Submeter à apreciação do Tribunal Pleno a presente decisão, como preliminar da definição da composição do Comitê de Priorização do Primeiro Grau, que tramita no PROAD 5863/2019.

Cientifiquem-se os requerentes.

Após, junte-se ao PROAD 5863/2019, submetendo-o ao Pleno.

Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal”

II) APROVAR a composição do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento, para mandato de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível recondução, no âmbito deste Regional, da seguinte forma:

1) 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal e seu suplente:

Titular: Des. Paulo Régis Machado Botelho

Suplente: Des. José Antonio Parente da Silva

2) 1 (um) magistrado e seu suplente, escolhidos pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados:

Titular: Des. Durval César de Vasconcelos Maia

3) 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição:

Titular: Ronaldo Solano Feitosa

Titular: Daiana Gomes Almeida

4) 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal:

Titular: Neiara São Thiago Cysne Frota

Suplente: Patrícia Cabral Machado

5) 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados:

Titular: Fernando Antônio de Freitas Lima

6) 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição:

Titular: Francisco Patrício Pinheiro

Titular: Mário Antônio Reis Bezerra

7) 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII), sem direito a voto;

Titular: Hermano Queiroz Júnior

Suplente: André Braga Barreto

8) 1(um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA), sem direito a voto.

Titular: Charles da Costa Bruxel

Fica revogada a Portaria nº 201/2017, ensejando edição de nova portaria.

Fortaleza, 22 de novembro de 2019

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal